


Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



CONTRATO 13-SMST/CAPP/2023

PROCESSO N° 001150/2023 - SMST

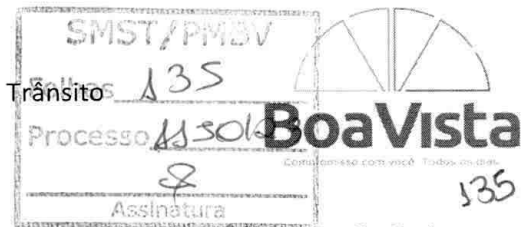
SMST/PMBV	134
Folhas	134
Processo	1150/23
 Assinatura	

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (MENSAL) DE VEICULO AUTOMOTOR (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL), TIPO VIATURA (CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA), CARACTERIZADA (OSTENSIVO), COM TRANSECTOR NOVEL, PLOTAGEM, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o n° 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil n° 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG n° 147.028 SSP/RR e CPF n° 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro n° 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 307955/4 SSP/RR e CPF n° 884.479.792-53, residente e domiciliado na Rua Itajara, n° 536, Jôquei Clube, nesta capital, doravante denominado INTERVENIENTE, e a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, – atual razão social de Unidas Veículos Especiais S/A, CNPJ: 02.491.558/0001-42, neste ato representada pelo Senhor **PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA**, CPF: 454.876.505-00, RG: 3.689.097-94 SSP/BA, Cargo: Diretor e a Senhora **VALKIRIA NAKAMASHI**, CPF: 336.870.098-74, RG: 44.092.472 SSP/SP, Cargo: Gerente Administrativa / Procuradora, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão n° 017/2022 – SARP/MA e do Processo Administrativo n° 36222/2022- SARP/MA, que originou o Processo de Adesão n° 001150/2023/SMST, com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual n° 36.184, de 21 de setembro de 2020, da



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



Lei Complementar n° 123/2006, da Lei Estadual n° 11.067 de 15 de julho de 2019, da Lei Estadual n° 9 529, de 23 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação (mensal) de veículo automotor (sem motorista e sem combustível), tipo viatura (caminhonete pick-up cabine dupla), caracterizada (ostensivo), com tranceptor novel, plotagem, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo 1) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2022 - SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO 12 MESES	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL POR 24 MESES
1	Serviço de locação de veículo - tipo Pick-up, sem motorista. Demais especificações dos serviços conforme anexo do Termo de Referência. MARCA/MODELO: Chevrolet S10 LS 2.8 Turbo Diesel 4x4 CD	1-SERV	10 unid	R\$ 7.117,00	R\$ 85.404,00	R\$ 854.040,00	R\$ 1.708.080,00
VALOR TOTAL (24 MESES): um milhão, setecentos e oito mil e oitenta reais.							R\$ 1.708.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n° 017/2022 - SARP/MA, a ata de registro de preço n° 120/2022 e a proposta de preço da CONTRATADA.


CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de R\$ 1.708.080,00 (um milhão, setecentos e oito mil e oitenta reais), referente a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cláusula quinta.

PARAGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete

SMST/PMBV
Trânsito
Folhas 136
Processo 1150/23

Assinatura



CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, referentes ao presente exercício:

Unidade: 0215 Programa: 06 122 0067 2242 Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: RECURSO PRÓPRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência dos Contratos advindos da Ata de Registro de Preços é de 24 (vinte e quatro) meses, vigorará a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista - RR;

a) O índice de reajuste será o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARAGRAFO SEGUNDO. O Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os seguintes requisitos de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente: os serviços foram prestados regularmente; a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual; a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço; o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e a CONTRATADA concorde com a prorrogação

PARAGRAFO TERCEIRO. O preço poderá ser reajustado após transcorrido a periodicidade anual, contatada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do índice Nacional de Preços - INPC, fornecido pelo IBGE, conforme as normas jurídicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de **Ordem de Serviço**, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da **CONTRATANTE**, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.



SMST/PMBV	Folhas 137	Processo 1150/23	Boa Vista Comer sempre com você. Todos os dias.
Assinatura			

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

PARAGRAFO PRIMEIRO. O prazo para entrega dos veículos será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo de entrega do objeto definido no presente Termo poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados no Estado de Roraima e atualizados de acordo com a Legislação de Trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO: No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Gestor do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

PARAGRAFO SEXTO Os veículos deverão estar todos em nome da empresa contatada, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

PARAGRAFO SETIMO: Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

PARAGRAFO OITAVO: O objeto será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete

SMST/PMBV	138	Boa Vista
Folhas		
Processo	138	
Assinatura		

provisório, para criteriosa verificação de que os bens adquiridos se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado

PARAGRAFO NONO: Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Termo, da Proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO DECIMO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Em caso de recusa do veículo será lavrado no Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pelo CONTRATADA de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE;

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO: Todos os equipamentos que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) deverão ser novos, e a instalação e manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

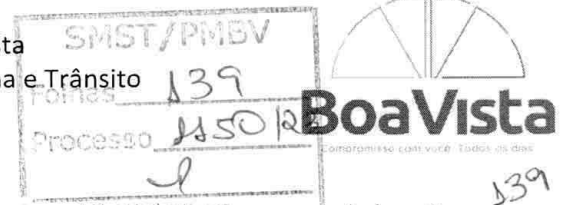
A entrega dos veículos deverá ser realizada no município de Boa Vista - RR, nos dias, horários e endereço contidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços relativos ao objeto em conformidade com o detalhamento expresso no ITEM 5, observando as normas constantes deste instrumento e em consonância com a proposta de preços;




Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k) Em casos de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, por culpa ou não da Contratante, esta limitar-se-á a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- l) A contratada deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso com documentação atualizada, licenciadas pelo DETRAN, sem franquias mensais de quilometragem.
- m) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete

Folhas	140
Processo	1150/23
Assinatura	

Boa Vista

140

plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas.

n) Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido de aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.

o) Os serviços serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

p) A contratada se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus à Contratante, referentes às seguintes coberturas: danos materiais a terceiros; danos corporais; morte (por pessoa); invalidez permanente (por pessoa);

A contratada disponibilizará veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, devidamente licenciados, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feito pelo gestor do contrato.

q) A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentar em risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm.

r) A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

s) A contratada deverá possuir agência de atendimento no município de Boa Vista com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

t) A contratada deverá substituir os veículos em no máximo 1 (um) ano de uso, a contar da data da entrega;

u) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de



trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à **CONTRATANTE**.

- v) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- w) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- x) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- y) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações.
- aa) Fornecer, na forma solicitada pelo FISCAL DE CONTRATO, Relatório de Atividades realizadas.
- bb) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- cc) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do FISCAL DE CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a contratada entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à contratada, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento do(s) veículo(s) locados;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos,



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



inclusive, no contrato;

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARAGRAFO SEGUNDO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARAGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARAGRAFO QUARTO: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARAGRAFO QUINTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM= Encargos moratórias;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

PARAGRAFO SEXTO: É admitida a cessão de crédito decorrente da presente contratação.

a) VEDAÇÕES e PERMISSÕES: A cessão de créditos, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Cessionária, bem como da certificação de que a Cessionária não se encontra impedida de licitar e



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete

SMST/FMBV
Citas 143
Processo 1150123
Assinatura



143

contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor nos termos do Parecer JL -01, de 18 de maio de 2020.

b) O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosa e prejuízo causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Boa Vista - RR, pelo prazo de até anos; 05 (cinco);
- Multa de do valor global da proposta, devidamente atualizada. 20% (vinte por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

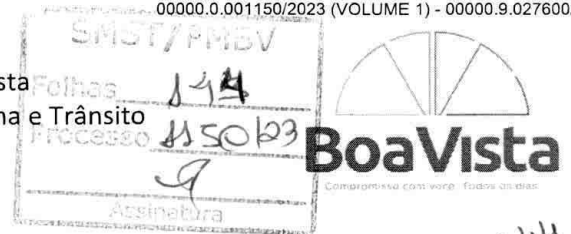
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar do valor do 20% (vinte por cento) contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- Advertência escrita;
- Multa de sobre o valor total do Contrato; 10% (dez por cento);
- Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados da data da 15 (quinze) dias consecutivos notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até , enquanto perdurarem os motivos determinantes da 05 (cinco) anos punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

- a) As sanções acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.º 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.º 36.184/20).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá comunicar ao órgão



gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a perfeita execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá possuir agência de atendimento no Município de Boa Vista, com capacidade administrativa e operacional suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, às substituições, manutenções e outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de prorrogação contratual em seus sucessivos períodos, conforme previsto na Lei. 8.666/93, as substituições por veículos novos ocorrerão quando os atuais atingirem 24 meses de utilização, independente da quilometragem. Dessa forma, durante a vigência do Contrato, não poderão fazer parte da frota veículos com mais de 24 (vinte e quatro) meses de utilização;

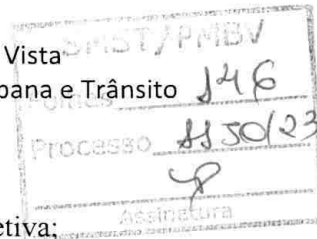
PARÁGRAFO QUARTO: As renovações dos veículos deverão ser feitas por outros zero quilômetro, com as mesmas especificações, enquanto que os equipamentos como sinalizadores e rádios comunicadores deverão ser substituídos a cada 36 (trinta e seis) meses; e as celas deverão ser reformadas a cada 36 (trinta e seis) meses;

PARÁGRAFO QUINTO: Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", em 02 vias, fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução por encerramento do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de substituição por carro reserva, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste excessivo, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



146

que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva;

PARÁGRAFO SETIMO: Quando da utilização de veículo reserva, o mesmo não poderá ser utilizado por um prazo maior que 30 (trinta) dias corridos, exceto em caso de sinistro onde o laudo pericial apresentado pela empresa aponte perda total. Nestes casos será obedecido o prazo máximo de 60 dias para entrega do veículo zero quilômetro. Prazo maior que 30 (trinta) dias deverão ser obrigatoriamente solicitados e justificados por ofício a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos serão feitos na sede da CONTRATANTE, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

PARÁGRAFO NONO: Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados/licenciados no Estado do Roraima, tendo em vista que os Contratos serão firmados na Capital deste Estado. A prerrogativa também facilitará o fluxo dos processos de infração de trânsito;

PARÁGRAFO DECIMO: Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre, e sem motorista;

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar de serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia para os veículos, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção;

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 horas por dia, 07 dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os itens de contratação MENSAL (serviço), adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete

SRST/PMBV	147
PROCESSO	150123
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



PARÁGRAFO QUINTO: A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada. 147

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO ANATEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A proponente deverá apresentar com a sua proposta, cópia autenticada do Certificado de Homologação ou de Registro, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente ao equipamento ofertado.

a) Caso o equipamento ofertado pela empresa licitante não possua o Certificado de Homologação ou de Registro expedido pela ANATEL, a mesma deverá apresentar declaração que entregará cópia autenticada do Certificado de Homologação ou de Registro, de acordo com as normas da ANATEL, quando da entrega/instalação dos equipamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O selo ANATEL deverá estar afixado no produto em parte não removível, confeccionado com material compatível e durável, bem como apresentar de forma legível as informações relativas à homologação e à identificação do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá, ainda, apresentar as seguintes Declarações:

- a) Declaração de que o produto ofertado cumpre a Resolução de número 442, de 21 de julho de 2006 (Aprova Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética) da ANATEL.
- b) Declaração de garantia, emitida pelo fabricante dos transceptores ofertados ou seu distribuidor autorizado, contra qualquer defeito ou vício de fabricação, bem como a estabilidade dos parâmetros ofertados, indicando os dados da Assistência Técnica Autorizada em Boa Vista - RR.
- c) Declaração específica comprometendo-se a prestar a Assistência Técnica e fornecimento de toda e qualquer peça de reposição original, por si e/ou seu Representante Autorizado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

A requisição dos veículos ocorrerá por meio de Ordem de Serviço a ser assinado pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, conforme necessidade Da Secretaria Municipal De Segurança Urbana E Trânsito, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete

SIST/PMBV
148
Processo 150123
Assinatura



148

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SETIMO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

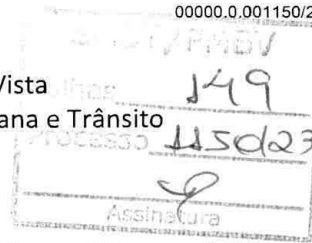
a) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PLANO DE AMOSTRAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de realização de inspeção visual e manual deverão ser apresentados pela empresa vencedora, após a Homologação do procedimento licitatório e em momento a combinar, protótipos referentes aos veículos CARACTERIZADOS, antes de iniciar a produção dos veículos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para apresentação do protótipo será de no máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os custos com transporte e hospedagem da Comissão, composta por 2 (dois) servidores, que será indicada pela Secretaria de Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, até o local da vistoria do protótipo é de responsabilidade da empresa vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO: A inspeção deverá ser acompanhada por um representante da montadora do veículo, visando a garantia do produto acabado e seu respectivo pós-venda.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na manutenção dos veículos locados, deverão ser utilizadas, preferencialmente, peças genuínas e/ou originais, sendo vedada a utilização de peças remanufaturadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção previstas pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças, componentes e equipamentos embarcados que necessitem de tal procedimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo ser substituído, caso necessário;

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado, por igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que não permita sua utilização normal, definitiva ou temporária;

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá atender as especificações mínimas obrigatórias conforme o Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os veículos locados deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva;

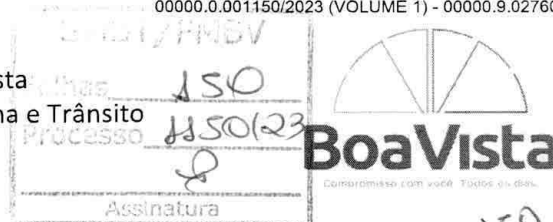
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro Município, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

PARÁGRAFO SETIMO: Quando ocorrer defeito de qualquer ordem ficando o veículo sem condições de uso e, se o defeito do veículo ocorrer no Município de São Luís, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a CONTRATADA substituirá o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação, respeitada a reserva técnica;

PARÁGRAFO OITAVO: A manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete



máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;

PARÁGRAFO NONO: Todos os equipamentos embarcados que acompanham os veículos (a exemplo de sinalizador, terminal móvel, entre outros) a manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade da CONTRATADA, exceto quando ficar comprovado mau uso;

PARÁGRAFO DECIMO: A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade referente a reparo de pneus (furo e válvula).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS

- a) A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos e dos equipamentos embarcados objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo, mantendo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- b) A CONTRATADA deverá agendar junto a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), a relação dos veículos que serão submetidos à revisão/manutenção preventiva;
- c) A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, pneus, pastilhas de freio e demais suprimentos dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- d) A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- e) A CONTRATADA deverá substituir os pneus quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 1,6 mm (2/32"), sendo que a identificação deste item será utilizado o recurso de segurança TWI (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento).
- f) Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manutenção Corretiva dos Veículos:

- a) A manutenção corretiva, que é de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete

SMU/PMBV
151
PROCESSO 1150/23
Assinatura



por quebra do mesmo, exceto quando ficar comprovado mau uso;

- b) A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de "Ficha de Vistoria", em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela CONTRATANTE;
- c) Os veículos serão encaminhados pela CONTRATANTE para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA · DOS EQUIPAMENTOS (TERMINAL MÓVEL DIGITAL E SINALIZADOR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento, instalação e manutenção do terminal móvel digital e sinalizador acústico e visual é de responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para os servidores que irão operar o sistema;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA tem um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, para reparar eventuais defeitos nos equipamentos embarcados.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA- DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês subsequente, pela CONTRATADA, ou, excepcionalmente, a qualquer tempo por solicitação da CONTRATANTE, relatório em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, com as seguintes informações:

- Relação de veículos locados durante o período.
- Relação de veículos devolvidos no período.
- Relação de veículos envolvidos em acidentes/ sinistros no período.
- Relação de notificações e autos de infração de trânsito recebidos por veículo no período.
- Relação das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período, (com a indicação de quais veículos efetuaram manutenção e a duração de cada uma delas).
- Os relatórios deverão ser gerados em conformidade com a relação de viaturas de cada Unidade e encaminhados aos endereços eletrônicos do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE SEGURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos



corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo que a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso sejam constatadas que as avarias/sinistros ocorram por mau uso, negligência, imprudência, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação indevida de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado pela CONTRATADA relatório técnico, para fins de solicitação de ressarcimento das despesas cabíveis, acompanhado dos seguintes documentos: três (03) orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado): Notas Fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

- a) Após a CONTRATANTE analisar a solicitação de ressarcimento, se deferido, esta deve responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias restituindo a CONTRATADA os valores gastos;
- b) Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso e negligência, imprudência, imperícia, dolo e/ou atos ilícitos dos servidores da CONTRATANTE, esta deverá instaurar processo administrativo para a devida apuração dos fatos, devidamente instruído.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso do tempo, a exemplo de desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros, lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões de pintura.

PARÁGRAFO QUARTO: Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.

PARAGRAFO QUINTO: Todas as despesas referentes a seguros e quaisquer outras decorrentes é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Quanto aos valores limites do seguro, serão considerados os valores de mercado.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES IDENIZATÓRIAS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante deverá arcar com os custos, pagamentos ou indenizações integrais, bem como com o ônus referente a pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos que envolvam o veículo locado e/ou Danos a Terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de demanda judicial decorrente de circunstâncias presentes no item anterior em fase da CONTRATADA movida por terceiros, a Contratante deverá aceitar a Denúncia da Lide ou o chamamento ao processo, nos termos do Art. 70, inciso III ou Art.77, ambos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA- DAS PENALIDADES DO TRÂNSITO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte da CONTRATADA, de interpor recurso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das despesas decorrentes de multas quando a CONTRATADA não notificar a CONTRATANTE nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A simples entrega do(s) objeto(s), não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vitória e comprovação da conformidade pelo órgão participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os veículos entregues em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo órgão participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião do encerramento do contrato, e / ou em casos de acidente com perda total do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração da viatura policial, ou seja, retirada de adesivos, grafismo, sinalizador acústico / visual e outros itens que a identifiquem como viatura policial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e / ou substituição de veículos, os equipamentos de rádio deverão ser encaminhados à CONTRATANTE que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para procedimento de reprogramação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda condução de viatura que não seja por profissional dos



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete

SMST/PMBV	
Folhas	154
Processo	1150/2023
Assinatura	

Boa Vista
COMERCIALIZADO COM VOTO. TODOS OS DIAS

154

CONTRATANTES deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de "veículo em manutenção" e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete

SMST/PMBV
folhas 155
Processo 1150/23
Assinatura



Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

CONTRATADA

PAULO EMILIO PIMENTEL Assinado de forma digital por
UZEDA:45487650500 PAULO EMILIO PIMENTEL
UZEDA:45487650500

PAULO EMILIO PIMENTEL UZÊDA
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A
DIRETOR

VALKIRIA Assinado de forma digital
NAKAMASHI:336870098 por VALKIRIA
74 NAKAMASHI:33687009874

VALKIRIA NAKAMASHI
LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S/A
GERENTE ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS

NOME: Acio Leite Brito

CPF: 842.415.602.10

NOME: Rosela Cristina da Paixão

CPF: 786.393.442-72

